

PUBLICADO DOM 27/10/2001

PARECER 1323/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/01

Trata-se de projeto de lei, Nº 374/01 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa acrescentar parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Nº 12.151 de 19 de julho de 1996, de modo a assegurar que o Departamento de Operação do Sistema Viário DSV seja ressarcido dos gastos extras decorrentes de grandes eventos realizados por entidades particulares no Município de São Paulo.

A propositura se justifica na medida em que a realização desses eventos exige uma atuação especial, extraordinária, do poder público que, em função do grande deslocamento de pessoas que esses eventos acarretam, deverá desviar o tráfego, disponibilizar um maior número de funcionários, sinalizar devidamente as rotas alternativas de tráfego, etc .

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 915/2001, manifestou-se pela legalidade da proposta, com amparo no Art 37, "caput" da Constituição Federal e nos Arts 13, I; 37, "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município..

Esta Comissão. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao projeto em tela.

Entretanto para sanar equívoco na numeração dos artigos da lei a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AOPROJETO DE LEI Nº 374/2001

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Nº 12.151, de 19 de julho de 1996 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo único ao Artº 3º, da Lei Nº 12.151, de 19 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art.3º.....

Parágrafo único: O Departamento de Operação do Sistema Viário-DSV, deverá ser ressarcido dos gastos extras decorrentes de grandes eventos, realizados por entidades particulares".(NR)

Art 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta)dias a partir de sua publicação

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24-10-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

FARHAT - Relator

ANA MARTINS

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI